



C.M.V. _____
Proc. Nº 1358/15
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Indicação nº 798 /15

Senhor Prefeito,

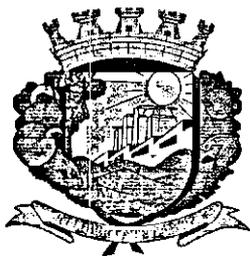
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação, e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013 desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta do Projeto de Lei nº 165/14, de autoria do vereador João Moysés Abujadi; que “Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braile nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências”, o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Sidmar Rodrigo Toloí

Presidente

Exmo. Senhor
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 01

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 02
Resp. _____

PROJETO DE LEI
Nº 165 / 14

PROJETO DE LEI Nº 165 /2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar

LIDO EM SESSÃO DE 07/10/14 2014

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos vereadores

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A atual Constituição Federal garante aos portadores de deficiência o exercício de direitos fundamentais, essenciais à prática da cidadania (art. 227, § 1º, inciso II e § 2º da CF). Entre essas prerrogativas, está o acesso à educação, à informação e à cultura, que constituem direitos indispensáveis à efetiva integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Também em seu art. 215, a Constituição Brasileira garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional. O direito de ter alcance ao livro como bem cultural é,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 02
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 03
Resp. [assinatura]

portanto, assegurado a todos os brasileiros, inclusive as pessoas portadoras de deficiência visual.

O método Braille de escrita e leitura foi desenvolvido em resposta à necessidade de um meio funcional para a educação dos deficientes visuais. Desde a sua criação, em 1829, pelo jovem francês Louis Braille, o sistema em questão aperfeiçoou-se progressivamente e representa, atualmente, o único meio de leitura que, com o tato e uma estrutura organizada de símbolos, habilita o deficiente visual a compreender o mundo. Desde então, o conhecimento intelectual, sob todas as suas formas, tornou-se acessível aos indivíduos portadores desse tipo de deficiência.

Efetivamente, com o surgimento de novos facilitadores e equipamentos, deparamo-nos com a gradativa e visível tendência de diminuição do uso do Braille. A introdução e utilização dos livros sonoros e digitalizados causaram a exiguidade no seguimento desse tão eficiente e insubstituível método. Não obstante a relevância de todas as novidades inerentes ao desenvolvimento cultural dos deficientes visuais, o Braille não pode ter atenuado o seu valor tão único, visto que qualquer técnica inovadora que venha a ser inserida nesse meio deve apresentar-se como suplemento em vez de substitutivo.

Por fim, ao disponibilizar uma cópia da Constituição Federal em Braille, os deficientes visuais terão a oportunidade de conhecer seus direitos e deveres.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 03
Resp.

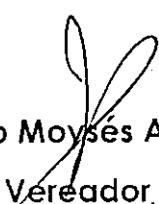
C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 04
Resp.

contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 03 de outubro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 3636/2014 Data: 06/10/2014

Projeto de Lei Nº 165/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a disponibilização da Constituição Federal em Braille nas bibliotecas públicas do município de Valinhos e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36361/14
Fls. 04
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a disponibilização da
Constituição Federal em Braille nas
bibliotecas públicas do município
de Valinhos e dá outras
providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as bibliotecas públicas municipais de Valinhos disponibilizarão a Constituição Federal, impressa no Sistema Braille, para as pessoas portadoras de deficiência visual ou com baixa visão.

Art. 2º - A Constituição Federal em Braille deverá estar em local de fácil acesso dentro das bibliotecas e em locais adaptados para este tipo de leitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a firmar parcerias para viabilizar a implantação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3636/14
Fls. 05
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1358/15
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ^{corrida} por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

